



Número: **0800412-73.2020.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
STEFANO KEVEN MACHADO LOPES (AUTOR)	TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALINE RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
29318 659	23/03/2020 09:06	Petição Inicial
29318 661	23/03/2020 09:06	Petição Inicial
29318 663	23/03/2020 09:06	Procuração e Declaração de Hipossuficiência
29318 666	23/03/2020 09:06	Documentos Pessoais
29318 668	23/03/2020 09:06	Comprovante de Residência
29318 672	23/03/2020 09:06	Boletim de Ocorrência
29318 673	23/03/2020 09:06	Documento da Moto
29318 676	23/03/2020 09:06	Prontuário Médico Hospital de Pombal
29318 679	23/03/2020 09:06	Prontuário Médico Hospital de Patos
29318 682	23/03/2020 09:06	Declaração Médica
29318 685	23/03/2020 09:06	Laudo da Tomografia
29318 689	23/03/2020 09:06	Conta Bancária
29318 691	23/03/2020 09:06	Demonstrativo de Pagamento
29318 698	23/03/2020 09:06	Guia das Custas Processuais
29411 854	25/03/2020 22:06	Despacho
30921 048	23/05/2020 20:00	Ato Ordinatório
35484 995	19/10/2020 22:50	Despacho
36790 632	18/11/2020 12:06	Ato Ordinatório

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO PDF.



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 23/03/2020 09:05:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309051907800000028240523>
Número do documento: 20032309051907800000028240523

Num. 29318659 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____VARA DA
COMARCA DE POMBAL – ESTADO DA PARAÍBA.**

STEFANO KEVEN MACHADO LOPES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 3.507.897 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 449.782.488-84, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Sousa Filho, nº 90, Bairro Nova Vida da Cidade de Pombal – PB, CEP: 58.840-000, por seus advogados que esta subscrevem consoante se infere do instrumento procuratório adiante acostado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro nas leis 1.060/50 e 6.194/74, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, a parte por se adequar nas hipóteses da LAJ, requer a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro artigo 98 e seguintes do CPC e na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.150/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II – DOS FATOS:

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal – PB – CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 – (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

1



Ocorre que, no dia **10/09/2019**, quando trafegava ao lado do Colégio Arruda Câmara na cidade de Pombal, o requerente foi vítima de sinistro de trânsito, que lhe ocasionou **LESÕES DE ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS**, conforme o Boletim de Ocorrência Policial da Delegacia Civil.

O autor foi socorrido para o Hospital Regional de Pombal. Diante da falta de vaga o requerente foi transferido para o Hospital Regional na Cidade de Patos - PB, **sendo submetido a tratamento cirúrgico e permanecendo internado**, tendo ficado incapacitado para suas ocupações habituais. **(Cópias dos portuários médicos e das fichas de atendimentos dos hospitais anexos).**

O promovente, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT e de posse da documentação exigida em Lei, postulou junto à requerida o recebimento da indenização e após procedimento administrativo demasiadamente burocrático, **recebeu apenas a quantia de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, referente à natureza invalidez conforme extrato demonstrativo que segue incluso.

Resta claro e evidente, Excelência, o pagamento a menor do devido seguro, pois o valor indenizado está muito aquém do estabelecido em Lei e sem qualquer justificativa, porquanto a seguradora não disponibilizou o acesso ao processo administrativo e nem a perícia que foi realizada.

Cumpre ressaltar que o valor recebido administrativamente **NÃO FOI ATUALIZADO**, onde deveria ter sido corrigido pelos índices legais e com juros de mora de 1,0% a contar da data do sinistro, como determina a legislação vigente.

Logo, nos leva a concluir pelas sequelas permanentes do mesmo, em face do prejuízo e do constrangimento, frustração e desamparo e diante da obrigação de pagar e da má-fé da seguradora conveniada ao consórcio DPVAT, não restou alternativa ao demandante, senão pleitear seu direito na via judicial.

III - DO DIREITO:

A Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nº 8.441/92, nº 11.482/07 e 11.945/09 dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Em conformidade com o artigo 3º da citada Lei, danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifo nosso).

A parte autora buscou na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, entretanto, teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de **R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, referente à natureza invalidez, restando à diferença que ora pleiteia, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** para

Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, que são o caso da parte demandante.

Denota-se, portanto, que o demandante não recebeu o valor devido, qual seja: o equivalente a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** com relação a invalidez, nos termos da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, devendo ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

Salienta-se que o requerente faz jus ao valor da **Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos **o nexo causal entre o acidente e a lesões permanentes**, pois conforme o Art. 5º da Lei 6.194/74, não há que se discutir acerca da culpabilidade da vítima no evento danoso, devendo-se reconhecer a responsabilidade objetiva, visto que o pagamento da indenização do seguro obrigatório se satisfaz diante da comprovação do acidente e do nexo causal, independentemente da aferição de culpa pelo sinistro, senão vejamos:

Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifo nosso).

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor.

Logo, não cabe à demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo



causal e direito da parte autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder da demandada.

Ainda sobre o direito do requerente, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, orienta que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora **a indenização, desde que haja a comprovação do acidente e seja configurado o caráter permanente da lesão sofrida, não havendo necessidade de comprovação de pagamento do DUT, tão pouco de graduação da debilidade**, senão vejamos:

"A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência.
A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF – 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)". (2^º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 – 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 – 3, 1^º JEC, Comarca João Pessoa). (Grifo nosso).

IV – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

No caso em tela temos que a relação entre a seguradora e o destinatária final da indenização do seguro DPVAT caracteriza-se como uma relação de consumo, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos art. 2º e 3º do CDC.

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos **com a inversão do ônus da prova**. Trata-se do Princípio da Isonomia, pois o consumidor é a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, devendo ser tratado de forma diferenciada, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo.

Assim, visando a economia processual, requer, desde já, o deferimento do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a PROMOVIDA seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório – DPVAT, vez que toda documentação aludida ao processo ficou retida com a seguradora.

V - DA JURISPRUDÊNCIA:

A legislação do seguro obrigatório não faz qualquer diferenciação entre invalidez total ou parcial. Tal lei apenas exige, para que o lesionado faça jus ao recebimento da indenização, em seu limite máximo, que a invalidez tenha sido permanente. Destarte, ainda que se trate de invalidez parcial, desde que seja permanente, o lesionado tem direito ao recebimento integral da indenização, conforme artigo 3º inciso II, da Lei 6.194/74, já que esta não faz distinção quanto ao alcance da invalidez.

Demonstrado está o direito do autor em receber o valor de indenização de seguro obrigatório que culminou em debilidades permanentes, restando à requerida o dever de efetuar o seu pagamento, devidamente corrigido desde a data do fato.

Ademais, a jurisprudência se posiciona no sentido de que:

"Não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no § 1º do Art. 5º



da Lei do DPVAT que exige, para o pagamento do seguro obrigatório, apenas registro policial do sinistro e, consequentemente, prova dos danos pessoais sofridos". (RT 54025-2). (Grifo nosso).

Por fim, a parte autora, não encontrando outra forma de solucionar o litígio, vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

VI - DOS PEDIDOS:

Assim, **com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP**, requer:

a) Que seja deferida a **inversão do ônus probandi em face da hipossuficiência da parte promovente** e com base na economia processual, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo relativo ao seguro obrigatório DPVAT da parte autora, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou, sem que esta concedesse o acesso às informações ali contidas, uma vez que pode auxiliar no deslinde da demanda de modo mais célere, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos relatados na inicial.

b) A **citação da promovida** no endereço retro declinado, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

c) A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

d) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para condenar a promovida a pagar a quantia que corresponde à **diferença entre o valor legal de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** e o montante pago até o momento, referente ao seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R\$ 10.125,00 (Dez mil cento e vinte e cinco reais)** face a invalidez permanente sofrida pela parte autora adquirida

através de sinistro de acidente de trânsito, devidamente corrigida e com juros de mora desde a data do sinistro **(10/09/2019)**, conforme entendimento dos Tribunais Superiores e conforme farta documentação acostada;

d) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas e despesas processuais.

e) Requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, por ser a parte demandante pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (Artigo 98 e seguintes do CPC e Lei 1.060/50).

f) Que o autor seja submetido **A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, depoimentos pessoal das partes, sem prejuízos das demais possíveis.

Dá-se a presente, o valor de R\$ 10.125,00 (Dez mil cento e vinte e cinco reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Pombal - PB, 22 de março de 2020.

**TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - OAB/PB nº 19.975**

**ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA
ADVOGADA - OAB/PB nº 20.768**

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

8

PROCURAÇÃO

Outorgante: STÉFANO KEVEN MACHADO LOPES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o nº 3.507.897 - SSDS/PB, e inscrito no CPF nº 449.782.488-84, residente e domiciliado na rua Joaquim de Sousa Filho, nº 90, Bairro Nova Vida, Pombal – PB, CEP: 58.840-000.

Outorgados: BEL. TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.975, Seccional da Paraíba e a BELA. ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20.768, Seccional da Paraíba, ambos com endereço profissional na Rua Domingos de Medeiros, nº 115, Empresarial Thaíla Vitória, Centro, CEP: 58.840.000, Pombal, Estado da Paraíba.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância, tribunal, ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula “ad judicia” e outros, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, prestar compromisso de inventariante, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, requerer falências, impetrar mandado de segurança, levantar depósito de qualquer natureza, transigir, praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e que julgar necessário ao bom e fiel desempenho na defesa dos interesses do(a) outorgante, independentemente, da ordem de colocação dos nomes, conjunta ou separadamente, podendo também substabelecer no todo ou em parte, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), enfim, praticar todos os atos processuais que ache opportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive para representá-lo junto a autarquias públicas federais, estaduais e municipais, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Pombal - PB, em 17 de fevereiro de 2020.

Stéfano Keven Machado Lopes

STÉFANO KEVEN MACHADO LOPES



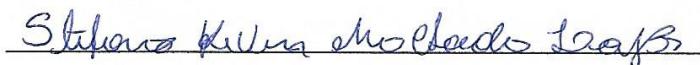
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu **STÉFANO KEVEN MACHADO LOPES**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o nº 3.507.897 - SSDS/PB, e inscrito no CPF nº 449.782.488-84, residente e domiciliado na rua Joaquim de Sousa Filho, nº 90, Bairro Nova Vida, Pombal – PB, CEP: 58.840-000, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos do Artigo 98 e seguintes do CPC e da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

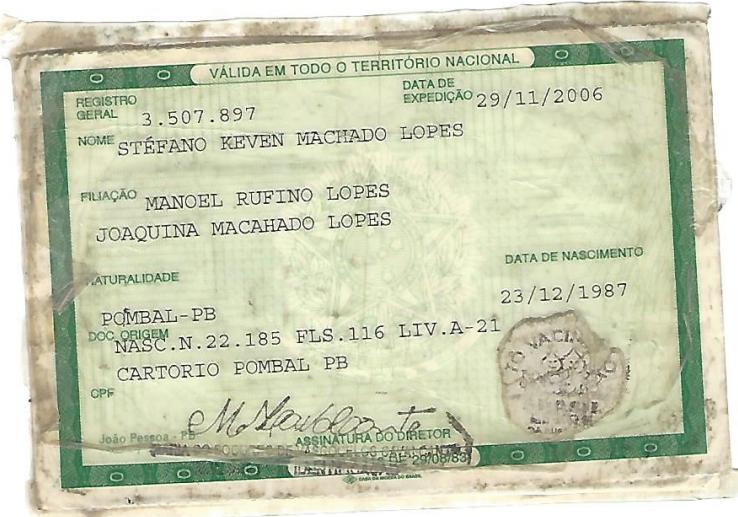
Por ser verdade, firmo o presente.

Pombal - PB, em 17 de fevereiro de 2020.



STÉFANO KEVEN MACHADO LOPES





Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 23/03/2020 09:05:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309051949400000028240879>
Número do documento: 20032309051949400000028240879

Num. 29318666 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 23/03/2020 09:05:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309051949400000028240879>
Número do documento: 20032309051949400000028240879

Num. 29318666 - Pág. 2

DIVANETE DOS SANTOS FELIX
RUA JOAQUIM DE SOUSA FILHO, 90 - NOVA VIDA
POMBAL / PB CEP: 58840000 (AG: 227)

Ligação MONOFASICO
Cis/Sbc RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotero 3 - 227 - 40 - 2610 Referencia Fev/2020
Medidor 00001354011 Emissao 05/02/2020

energisa
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-680
CNPJ 03.095.183/0001-40 - Insc Est.: 16.015.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 038.387.240
Cód. para Déb. Automático: 00000121012

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2020	05/02/2020	06/03/2020	062.065.034-51 Insc Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/12101-2

Canal de contato

Conheça a Gisa, nossa assistente virtual do WhatsApp?
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos,
enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido
de Relação. Salve nosso número e
nos chame sempre que precisar: (83) 99135-5540

Anterior	Data	Leritura	Atual	Data	Leritura	Constante	Consumo	Dias
	08/01/20	8247		05/02/20	9349	1	102	28
Demonstrativo								
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa U	Valor Base Calc.	Aliquota Icms(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	PIS/Cofins(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	Icms(R\$)	Icms	Pis/Cofins(R\$)	(0,9401%)(4,3302%)
0801	Consumo em kWh	102,000	0,805250	82,13	82,13	27	22,17	82,13
0601	Adic. B Amarela			1,64	1,64	27	0,44	1,64
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			8,00	0,00	0	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 01/2020			0,19	0,00	0	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2020			1,59	0,00	0	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 94,48 83,77 22,81 83,77 0,78 3,62

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** 12/02/2020 **TOTAL A PAGAR** R\$ 94,49

37 Histórico de Consumo (kWh)

0		30		0		12		31		31		30		0		0		30		47		99
Fev/19		Mar/19		Abr/19		May/19		Jun/19		Jul/19		Aug/19		Sep/19		Out/19		Nov/19		Dez/19		Jan/20

RESERVADO AO FISCO
8489.189d.5612.6e64.7580.e8c2.0af1.40fc.

Indicadores de Qualidade 12/2019 - Pombal			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG-MENSAL	5,91	0,00	NOMINAL	220	23,80
DIG-TRIMESTRAL	11,82			21,80	28,42
DIG-ANUAL	23,64			59,51	3,60
FIC-MENSAL	3,36	0,00	CONTRATADA	37,73	3,55
FIC-TRIMESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR	0,00	39,93
FIC-ANUAL	13,45		LIMITE SUPERIOR	231	0,00
DMIC	3,46	0,00		Total	94,49
DCRI	12,22				100,00

Valor do EUGD (Ref 12/2019) R\$ 14,97

ATENÇÃO	Faturas em atraso
- Leitura confirmada	



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 23/03/2020 09:05:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309051965000000028240881
Número do documento: 20032309051965000000028240881

Num. 29318668 - Pág. 1



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL
Rua Prof. Newton Seixas, Sn, Boa Esperança / Fone (83) 3431-2206

GOVERNO DA PARAÍBA
1ª DELEGACIA DISTRITAL
1º E 2º DD
DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 076/2019

Versando sobre: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data do fato: **10/09/2019** – Horário: **19h 00min**

Local do ocorrido: **ao lado do Colégio Arruda Câmara, Pombal/PB**

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: **22/02/2020 – 09h 28min**

COMUNICANTE: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES, alcunha ; **Filiação:** Manoel Rufino Lopes e de Joaquina Machado Lopes; **Profissão:** agricultor; **Estado Civil:** solteiro; **Naturalidade:** Pombal - PB; **Nacionalidade:** brasileira; **Data de Nascimento:** 23/12/1987; **Endereço Residencial:** Rua Joaquim de Sousa Filho, 90, Nova Vida, Pombal – PB; **Endereço Profissional:** **; **Telefone** ; **Portador da CI/RG nº:** 3.507.897 – SSP/PB.

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia, hora e local acima referenciados conduzia o veículo MOTO YAMAHA YBR 125K, placa MND1018/PB, NIV 9C6KE044040072154, cor PRETA, ano 2004/2004, licenciado (a) em nome de FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, quando caiu ao chão devido fechada de um carro, até o momento não identificado; Que fora socorrido(a) por/pelo populares e levado (a) para Hospital Regional de Pombal; Que devido ao acidente teve a(s) seguinte(s) lesão(ões): fraturas no rosto; Que apresenta como testemunha deste fato: Maria Helena da Silva, residente no(a) Rua Joaquim de Sousa Filho, Nova Vida, Pombal e , residente no(a) ; Que vem comunicar o fato para fins de direito.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. CLENALDO QUEIROZ DE MEDEIROS.

COMUNICANTE: Stefano Keven Machado Lopes

Heromar P. Trigueiro
Escrivão de Polícia
Mat. 156.597-4
Heromar Pereira Trigueiro
Escrivão de Polícia
Mat. 156.597-4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FAZENDAS

DETTRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 0103333944043
VIA	COD. RENAVAM	20140900000360
1	0083544945-9	00/00000000
2014		
NOME		FRANCISCO MOURA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	51610396120	PLACA
51610396120		MND1018/PB
PLACA ANEXADA	CHASSI	COMBUSTIVEL
PB	9C6KE0440072154	GLA 90L UNA.
NOVO	ESIF E/IC TIPO	ANO/FAB T/ANO/MOD
PAS / MOTOCICLETA	ADULTO	2004
MARCA / MODELO	YAMAHA/YBR 125K	COR PREDOMINANTE
CAP/POV/OL	CATEGORIA	PERÍODO
2	E/124 /CT	2004
OCA/LINICA	VENC. COTA UNICA	VENO/ COTAS
P	IPVA PAGO EM	16/01/2014
V	FAVOR P/ A...	PARCELA(MENTO) COTAS
A	*****	1 ^a 2 ^a 3 ^a
PREMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)
*****	*****	16/01/2014
DATA DE PAGAMENTO		
***** SEGURADO PAGO		
OBSERVACOES		
SEM RESERVA DE DOMINIO		
DOCUMENTO DE PROPRIEDADE		
NÃO VÁLIODO PARA TRANSFERÊNCIA		
POMBAL-PB		
34258		
CONTRIBU		

PB Nº 0103333944043 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCICIO	2014
PLACA	MND1018/PB
BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCICIO	2014
DATA EMISSAO	28/01/2014
PLACA	MND1018/PB
CPF/CNPJ	1 51610396120
RENAVAM	00835449459
ANO/FAB	2004
PLACA	9C6KE0440072154
PREMIO TARIFARIO	
FNS (R\$)	*****
DENAVTRAN (R\$)	*****
CUSTO DO SEGURO (R\$)	*****
IOF (R\$)	*****
SEGURADO	PAGO
PAGAMENTO	
SOTA UNICA	PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO	
16/01/2014	
Seguradora Líder dos Consórcios	
do Seguro DPVAT-S/A	
CNPJ: 08.248.668/0001-04	
31054-12/2516-20140128	



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
"SENADOR RUI CARNEIRO"



AZUL VERDE AMARELA LARANJA VERMELHA

NFERMARIA: _____ LEITO: _____

ACIENTE:

OME: stéfano Kevem Machado Soares DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1987 IDADE: 30 SEXO: M
OR: moreno OME DA MÃE: Jucyquênia Machado Soares PROFISSÃO: Agricultor
ARTÃO DO SUS: _____ RG/CNH: 3.507.897
IUNICÍPIO: Pombal ENDEREÇO: jardim Rochedo
STADO: PB CEP: 58.840-000 CODIGO DO MUNICIPIO: _____ DATA DE ATEND: 10/09/2019

INAIIS VITais:

A: _____ SPO: _____ FC: _____ R: _____ HGT: _____

EDICAÇÃO EM USO: _____

LÉRGICO: () SIM () NÃO SE SIM, AO QUE: _____

Paciente trazido pelos Bombeiros com queixa de queira de moto, o mesmo vinha sem capacete, não apresenta outras ou outras pincas do acidente.

XAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

IPOS: _____

ESULTADOS: _____

RESCRIÇÃO MÉDICA/MATERIAL UTILIZADO:

1) 500,5% 500 ml (EV) 22h00

2) Dipirona: 0,2 FA no SF 0,9% 2

3) Ranitidina: 91 FA + AD (EV)

4) Mausolam: 91 FA + AD (EV)

5) ...

6) ...

7) ...

8) ...

9) ...

10) ...

11) ...

12) ...

13) ...

14) ...

15) ...

16) ...

17) ...

18) ...

19) ...

20) ...

21) ...

22) ...

23) ...

24) ...

25) ...

26) ...

27) ...

28) ...

29) ...

30) ...

31) ...

32) ...

33) ...

34) ...

35) ...

36) ...

37) ...

38) ...

39) ...

40) ...

41) ...

42) ...

43) ...

44) ...

45) ...

46) ...

47) ...

48) ...

49) ...

50) ...

51) ...

52) ...

53) ...

54) ...

55) ...

56) ...

57) ...

58) ...

59) ...

60) ...

61) ...

62) ...

63) ...

64) ...

65) ...

66) ...

67) ...

68) ...

69) ...

70) ...

71) ...

72) ...

73) ...

74) ...

75) ...

76) ...

77) ...

78) ...

79) ...

80) ...

81) ...

82) ...

83) ...

84) ...

85) ...

86) ...

87) ...

88) ...

89) ...

90) ...

91) ...

92) ...

93) ...

94) ...

95) ...

96) ...

97) ...

98) ...

99) ...

100) ...

101) ...

102) ...

103) ...

104) ...

105) ...

106) ...

107) ...

108) ...

109) ...

110) ...

111) ...

112) ...

113) ...

114) ...

115) ...

116) ...

117) ...

118) ...

119) ...

120) ...

121) ...

122) ...

123) ...

124) ...

125) ...

126) ...

127) ...

128) ...

129) ...

130) ...

131) ...

132) ...

133) ...

134) ...

135) ...

136) ...

137) ...

138) ...

139) ...

140) ...

141) ...

142) ...

143) ...

144) ...

145) ...

146) ...

147) ...

148) ...

149) ...

150) ...

151) ...

152) ...

153) ...

154) ...

155) ...

156) ...

157) ...

158) ...

159) ...

160) ...

161) ...

162) ...

163) ...

164) ...

165) ...

166) ...

167) ...

168) ...

169) ...

170) ...

171) ...

172) ...

173) ...

174) ...

175) ...

176) ...

177) ...

178) ...

179) ...

180) ...

181) ...

182) ...

183) ...

184) ...

185) ...

186) ...

187) ...

188) ...

189) ...

190) ...

191) ...

192) ...

193) ...

194) ...

195) ...

196) ...

197) ...

198) ...

199) ...

200) ...

201) ...

202) ...

203) ...

204) ...

205) ...

206) ...

207) ...

208) ...

209) ...

210) ...

211) ...

212) ...

213) ...

214) ...

215) ...

216) ...

217) ...

218) ...

219) ...

220) ...

221) ...

222) ...

223) ...

224) ...

225) ...

226) ...

227) ...

228) ...

229) ...

230) ...

231) ...

232) ...

233) ...

234) ...

235) ...

236) ...

237) ...

238

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
"SENADOR RUI CARNEIRO"



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

OBSERVAÇÕES DA ENFERMAGEM:

Paciente deu entrada neste setor, trazido pelo CBM, apresenta intoxicação alcoólica, com relato de queda de moto. Cenre ao qual foi encaminhada (CSIC). Apresentava exscrecção HMI. Foi avaliado, medeado e segue com observação em

ASS./COREN:

Ramaya Ramy de Q. Freitas Leite
Enfermeira
COREN 298.984

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO:

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO:

- 1 - PRESCRIÇÃO
- 2 - APLICADA

- OBSERVAÇÃO
- OUTRO HOSPITAL

ENCAMINHAMENTO:

- RESIDÊNCIA
- ÓBITO

- INTERNAÇÃO
- OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

ATIV. PROF.

TIPO ATEND.

GRUPO ATEND.

FAI

030110600298212

51

210

L

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSITENTE (S) - CARIMBO (S)

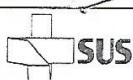
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

Maria Helena da Silva

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

fls. 1/2

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

Karen Machado Lopes

4 - SEXO

Mas. Fem.

5 - N° DO PRONTUÁRIO

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - DATA DE NASCIMENTO

8 - RACA/COR

8.1 - ETNIA

9 - NOME DA MÃE

10 - TELEFONE DE CONTATO
N° DO TELEFONE

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO
N° DO TELEFONE

13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

17 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

20 - QTDE.

TCE de námo

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

23 - QTDE.

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

26 - QTDE.

27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

29 - QTDE.

30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

32 - QTDE.

33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

35 - QTDE.

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

37-CID10 PRINCIPAL 38-CID10 SECUNDÁRIO 39-CID10 CAUSAS ASSOCIADAS

TCE

40 - OBSERVAÇÕES

Paciente vítima de TCE em incidente motociclista, apresentando paralisia em hemiface (E) com 8 dias.

SOLICITAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Tarcisio Ewerton Pereira

42 - DATA DA SOLICITAÇÃO

18/09/19

45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

Alzira Freire
Médica
CRM 9140/PB

43 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

44 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

70005166878102

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - PÉRIODO DE VALIDADE DA APAC

54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

55 - CNES

FICHA DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO	66315	HORA	15:26	PRONTUÁRIO	34940
DATA	19/09/2019			OPERADOR	LCLEA
OCORRÊNCIA	URGÊNCIA				
CLASSIF. RISCO					
ORIGEM	OUTRA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE				
MÉDICO	LUCIANO PIRES FIGUEIREDO				
MOTIVO	EDEMA				
PACIENTE	STEFANO KEVEN MACHADO LOPES			IDADE	31a 8m GÊNERO MASCULINO
FILIAÇÃO I	JOAQUINA MACHADO LOPES				
FILIAÇÃO II	MANOEL RUFINO LOPES				
CIDADE	POMBAL	PB	58840000		
ENDEREÇO	RUA NANITA DE SOUSA NOBREGA				
IRRO	JARDIM ROGERIO				
NATURALIDADE	POMBAL				
TELEFONE			CELULAR		
C.N.S.	705005266270956			IDENTIDADE	3507897
C.P.F.	449.782.488-84			REG. NAC.	
NASCIMENTO	23/12/1987			COR	PARDO
EST.CIVIL	SOLTEIRO			PROFISSÃO	AJUDANTE PEDREIRO

RESPONSÁVEL STEFANO KEVEN MACHADO LOP Ass. Resp./Paciente

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

Paciente vítima de acidente motociclistico há 8 dias. Nega vícios, doencas de base e alergias.

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

Apresenta degrau em região infraorbital (e), parestesia em lábio superior e area do nariz (e).

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais)

DIAGNÓSTICO Fratura de zigomático bcr CID _____

DADOS DA SAÍDA

Data 03/10/19

Hora ____ H ____ Min

MOTIVO

Alta Curado Alta Melhorado Alta a Pedido
 Transferência Evasão Óbito

MÉDICO/CRM



Nome do Paciente:		Nº Prontuário:	
<i>Stefano Kiven M. Lopes</i>			
Data da Cirurgia:	01/10/2019	Enf.:	Leito:
Cirurgião:	<i>D. Kwiff</i>	1º Auxiliar:	<i>Dr Ewerton</i>
2º Auxiliar:		3º Auxiliar:	
Anestesia:	<i>Dr Távio</i>	Tipo de Anestesia: <i>Anestesia Gob</i>	
Diagnóstico Pré- Operatório:			
<i>Diagnóstico: fratura de 2 isquemias esquerdos + arco</i>			
Tipo de Cirurgia:			
<i>Fedecut Cervíca de rotas de 2 isquemias + arco lumbosacral esquerdo.</i>			
Diagnóstico Pós- Operatório:			
<i>NDN</i>			
Relatório Imediato do Patologista:			
<i>NDN</i>			
Exame Radiológico no ato:			
Acidente Durante a Cirurgia:			
<i>NDN</i>			

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

- ① Paciente D.O.H nos auscultos regulares
- ② Anterossínuso Externo + Interno S.I. + aponeurosis de Condes
- ③ Fedecut cervical de rotas de 2 isquemias lumbosacrais + arco esquerdo com ganchos
- ④ Sutura + curativo

*DATA: 20/03/2020 Hora: 09:05:20
Operação: Tratamento de Fratura de 2 Isquemias Lumbosacrais + Arco Esquerdo com Ganchos
Especialista: Dr. Ewerton Pereira Oliveira*

RELATÓRIO DE CIRURGIA



PACIENTE: QT.: 16	LEITO: 06	CONVÉNIO: SUS	IDADE: 31	REGISTRO: 34940
CIRURGIA: anat. Zigoma		CIRURGIÃO: Dj. Kiliisa		
ANESTESIA: geral		ANESTESISTA: Dj. Lazio		
INSTRUMENTADORA: —	DATA: 03.10.19	INÍCIO: 9:45	FIM:	


COMPLEXO
HOSPITALAR
REGIONAL
DE JANDUHY CARNEIRO

 GOVERNO
DA PARAÍBA

NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
X	TX. Capnógrafo	5	Sealp 5F0,90-
	TX. Bomba de Infusão	5	Luva Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi 15
X	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
X	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
X	TX. Sala		Seringa 5 ml
X	TX. Bisturi Elétrico	5	Seringa 10 ml
X	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
X	TX. Oxímetro de Pulso	5	Eletrodos desc.
1	Neocaína propofol	1	Atadura de Crepom 10 cm
1	Halotano	1	Atadura de Crepom 20 cm
1	Thionembutal		Atadura Gessada 10 cm
1	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
1	Dorminid		Éter Sulfúrico
1	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%	X	Esparadrapo
	Etodimide	X	Xilocaina Gel
	Ketalar	X	Álcool 70%
	Pubicovaína 0,5%	X	PVPI Tintura
	Dimorf	X	Gases
	Lanexat 0,5 ml	X	Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepan		Agulha Descartável
1	Água destilada 10 ml		Pastilha de Formol
1	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
1	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
1	Efortit		Fio Cromado 1 s/ agulha
1	Cefalotina 19 g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
1	Bixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
1	Plasil		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
1	Tilatil		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500 mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Agulha de Raque Descartável		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		nylon



RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO 66315 PRONTUÁRIO 34940
DATA 19/09/2019 HORA 15:26 OPERADOR LCLEA
MÉDICO LUCIANO PIRES FIGUEIREDO

PACIENTE STEFANO KEVEN MACHADO LOPES IDADE 31a 8m

RESUMO CLÍNICO:

A fundamento da regra jipómedis

DIAGNÓSTICO:

Fracture mechanics

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Brug - Ciencia de la Sociedad

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

三

OBRIGATÓRIAS APÓS A ALTA:

Dato legendas

CONDICÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA () Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

() Residência () Atendimento domiciliar

() Transferência para

PATOS/PB, 63 DE outubro DE 2019.

100

MÉDICO/CBMM



REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome	Stefano Kevin Machado		
Da Clínica	Clinigda	Enfermaria	7606
A Clínica	Cardiologista	Leito	

Motivo da consulta (especificar os dados sobre os quais deseja opinião e numerar os principais sintomas do enfermo)

[Linha em branco]

[Linha em branco]

[Linha em branco]

Data 19/09/19

Assinatura do Médico Consultante

PARECER:

Idade: 31 anos
União: Unida de 30 anos.
Nega comorbidades.
Nega alergias.
Tabagista (>1 maço/dia) e estilista.

Ao exame: EGP, WOTE, AAA, macrourédo.
ACV: RCR em 2T, BNF, SIS. FC = 72 bpm
AR: MV+ em RUL, SRA. SatO2 = 99%.
Abdome despressil, mldor, SVAG, RUQ+
Biorr. periféricas: sem edema.
PA: 120x80 mmHg

ECG, SVE
Risco nivélis: Baixo Risco.

Dr. Fábio da Nóbrega Cunha
Cardiologia - H
CII

Dr. Fábio da Nóbrega Cunha
CRM 6169

20/09/19



PRONT...: 34940 N°REQUIS.: 19476
PACIENTE: STEFANO KEVEN MACHADO LOPESEMISSÃO.: 20/09/2019
SEXO: M IDADE....: 31CC
1606
1606**HEMOGRAMA COMPLETO**

Material:	SANGUE	NIHON KOHDEN	VALOR DE REFERÊNCIA
Método..:			
ERITOGRAMA			
HEMÁCIAS.....: 5.720 milhões/mm ³		FEMININO 4 a 5,2 milhões/mm ³ MASCULINO 4,5 a 5,9	
milhões/mm ³			
HEMOGLOBINA.....: 15.2 g/dL		FEMININO 12 a 16 MASCULINO 13,5 a 17,5	
HEMATÓCRITO.....: 47.8 %		FEMININO 35 a 46 MASCULINO 41 a 53	
VCM.....: 83,6 fL		NORMAL 80 a 100	
HCM.....: 26,6 pg		NORMAL 26 a 34	
CHCM.....: 31,8 g/dL		NORMAL 31 a 55	
RDW.....: 14,8 %		NORMAL 11 a 15	
LEUCOGRAMA			
LEUCÓCITOS.....: 7.700 /mm ³		NORMAL 4.000 a 10.000	
PROMIELÓCITOS.....: 000 % 0000 /mm ³		NORMAL 0 a 0 NORMAL 0 a 0	
MIELÓCITOS.....: 000 % 0000 /mm ³		NORMAL 0 a 0 NORMAL 0 a 0	
METAMIELÓCITOS.....: 000 % 0000 /mm ³		NORMAL 0 a 0 NORMAL 0 a 0	
BASTONETES.....: 000 % 0000 /mm ³		NORMAL 0 a 5 NORMAL 0 a 9000	
SEGMENTADOS.....: 76 % 5852 /mm ³		NORMAL 35 a 65 NORMAL 1800 a 8500	
EOSINÓFILOS.....: 1 % 0077 /mm ³		NORMAL 1 a 4 NORMAL 35 a 600	
BASÓFILOS.....: 000 % 0000 /mm ³		NORMAL 0 a 1 NORMAL 0 a 100	
LINFÓCITOS.....: 14 % 1078 /mm ³		NORMAL 25 a 45 NORMAL 875 a 4500	
MONÓCITOS.....: 9 % 0693 /mm ³		NORMAL 2 a 8 NORMAL 70 a 1000	

CONTAGEM DE PLAQUETASCONTAGEM DE PLAQUETAS...: 209.000 mil/mm³ NORMAL 150.000 a 450.000**OBSERVAÇÃO**SÉRIE VERMELHA.....:
SÉRIE BRANCA.....:
SÉRIE PLAQUETÁRIA.....:**OUTRAS OBSERVAÇÕES**


Lucas Araújo Silva
Biomédico
CRBM 9027

PRONT...: 34940

NºREQUIS.: 20004

EMISSÃO.: 29/09/2019

PACIENTE: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

SEXO: M

IDADE....: 31

16/06

GLICOSE

Material.: SORO

Método...: AUTOMATIZADO

REFERÊNCIAS

NORMAL 70 A 100

ALTERADO (INVESTIGAR) 100 A 125

SUGERE DIABETES > 126

RESULTADO..... 81,0

mg/dL

RESOLUÇÃO

PRONT.: 34940 N.º REQUIS.: 20004
PACIENTE: STEFANO KEVEN MACHADO LOPESEMISSÃO: 29/09/2019
SEXO: M IDADE: 31**GLICOSE**

Material.: SORO

Método...: AUTOMATIZADO

REFERÊNCIAS

NORMAL 70 A 100

ALTERADO (INVESTIGAR) 100 A 125

SUGERE DIABETES > 126

RESULTADO

*Tarcisio Ewerton Pereira
CRM 203590
Ginecologista Clínico*

PRONT...: 34940
PACIENTE: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

NºREQUIS.: 20004

EMISSÃO.: 01/10/2019
SEXO: M IDADE...: 31

COAGULOGRAMA

Material: SORO
Método..: AUTOMATICO

TEMPO DE PROTROMBINA:

Resultado:
T.P. Paciente.....: 14 seg.
T.P. Controle.....: 13 seg.
Atividade.....: 72,1 %
Valores de Referência: T. P. Paciente: 11,2 A 15,0 seg.
A. Enzimática: 70 a 100%.

INR

Resultado.....: 1,20
Valores de Referência:
INR sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2
INR uso Anticoagulante: 2,0 - 3,0

TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO

Resultado:
T.T.P.A. Paciente.....: 31 seg.
T.T.P.A. Controle.....: seg.
Valores de Referência:
TAP Paciente.....: 26 a 36 seg.

ELONGO DE PROTEOMELINA

Marlon Cleidson S. C. Pereira
CRM-270 08516
Biomédico Patologista Clínico



PECIMOS:

PECIMOS PRA OS PEBV
PRAIS QRE) STEMM
PEBV MACASO 10PZ
PRO SUBMUTR A
PROVIMENTO MIGRAT
NESTE CRESO DIA
01/10/18 CID. SD23
SE ENVIOU PÉ
PRA AMBULATÓRIU.



08/10/18
Jardim das Coisas
Jardim e Natureza
Belo Horizonte - MG

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.





Paciente: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

Data de Nascimento: 23/12/1987

Data do Exame: 18/09/2019

Sexo: M

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DA FACE

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Avaliação após trauma.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Desvio do septo nasal para a esquerda.

Hipertrofia de cornetas nasais inferiores à direita.

Diminuto cisto de retenção / pólipos no seio maxilar esquerdo.

Cistos de retenção / pólipos no seio maxilar direito.

Moderado espessamento mucoso de aspecto polipóide no antro maxilar esquerdo.

Traços de fratura desalinhados comprometendo o seio maxilar, o arco zigomático e a asa maior do esfenóide à esquerda.

Hemossinus maxilar esquerdo.

Provável osteoma no seio frontal esquerdo.

Prováveis cárries dentárias relacionadas ao incisivos central e lateral maxilar à esquerda.

Óstios de drenagem dos seios maxilares, fendas olfatórias e recessos fronto e esfeno-ethmoidais pérvidos.

Cavum anatômico.

Partes moles perissinusais sem alterações.





CONCLUSÃO:

Desvio do septo nasal para a esquerda.
Hipertrofia de cornetas nasais inferiores à direita.
Diminuto cisto de retenção / pólio no seio maxilar esquerdo.
Cistos de retenção / pólipos no seio maxilar direito.
Moderado espessamento mucoso de aspecto polipóide no antro maxilar esquerdo.
Traços de fratura desalinhados comprometendo o seio maxilar, o arco zigomático e a asa maior do esfenóide à esquerda.
Hemossinus maxilar esquerdo.
Provável osteoma no seio frontal esquerdo.
Prováveis cárries dentárias relacionadas ao incisivos central e lateral maxilar à esquerda.

Assinado Eletronicamente por: Dr Nivaldo Borges Nunes Junior CRM 123136-SP | Médico-radiologista RQE 33010-SP CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 18/09/2019 12:28:12 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

e 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097
e 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237
e 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114





Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 23/03/2020 09:05:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309052080400000028240900>
Número do documento: 20032309052080400000028240900

Num. 29318689 - Pág. 1

SINISTRO 3200094323 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

CPF/CNPJ: 44978248884

Posição em 19-03-2020 08:32:08

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/03/2020	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 23/03/2020 09:05:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309052090300000028240902>
Número do documento: 20032309052090300000028240902

Num. 29318691 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 030.7.20.00186/01
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 22/03/2020
Número da guia: 030.2020.600186 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/03/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 516,10 Promovente: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES - Taxa Judiciária: R\$ 151,87 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A			UFR vigente: R\$ 51,61
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 669,32
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000060 693209283185 520200331038 072000186014</p>			Valor final: R\$ 669,32

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 030.7.20.00186/01
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 22/03/2020
Número da guia: 030.2020.600186 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/03/2020
Promovente: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A			UFR vigente: R\$ 51,61
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 669,32
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 669,32

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 030.7.20.00186/01
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 22/03/2020
Número da guia: 030.2020.600186 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/03/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 516,10 Promovente: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES - Taxa Judiciária: R\$ 151,87 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A			UFR vigente: R\$ 51,61
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 669,32
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000060 693209283185 520200331038 072000186014</p>			Valor final: R\$ 669,32





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 030.2020.600186

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 22/03/2020

Comarca: Pombal

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 10.125,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 516,10

Taxa: R\$ 151,87

Total da Guia: R\$ 667,97

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 23/03/2020 09:05:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309052101600000028240908>
Número do documento: 20032309052101600000028240908

Num. 29318698 - Pág. 2



**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal**

Processo nº: 0800412-73.2020.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Antes de dar prosseguimento ao presente feito, certifique-se a Escrivania, mediante consulta no sistema STI e PJE, se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente), as mesmas partes e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado relativas ao Seguro DPVAT.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 10.125,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 25/03/2020 22:06:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032520190295100000028322636>
Número do documento: 20032520190295100000028322636

Num. 29411854 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800412-73.2020.8.15.0301

C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que, pesquisando processos ATIVOS e BAIXADOS, no Sistema STI e PJE do TJPB, constatei que existe o presente feito em trâmite tendo como autor **STEFANO KEVEN MACHADO LOPES** contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, BEM COMO, o processo nº **0001108-89.2013.815.0301**, oriundo da 1ª Vara desta Comarca, que fora arquivado em 05/11/2013.

Pombal, 23 de maio de 2020.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 23/05/2020 20:00:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052320000008000000029683453>
Número do documento: 20052320000008000000029683453

Num. 30921048 - Pág. 1



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800412-73.2020.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Autor(a): STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

DESIGNE-SE audiência de conciliação **de acordo com a disponibilidade de pauta e do ajuste prévio com o perito(a)**, a realizar-se no Fórum Local desta Comarca, oportunidade em que será realizada perícia, conforme abaixo determinada.

CITE-SE E INTIME-SE a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139,



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 19/10/2020 22:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101922502050000000033900235>
Número do documento: 20101922502050000000033900235

Num. 35484995 - Pág. 1

inciso VI, do NCPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder (Convênio nº 15/2014).

Para realização de perícia na parte autora, **NOMEIO o Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto CRM-PB 8679**, fixando honorários de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de honorários periciais – cujo depósito pela promovida dar-se-á em momento posterior, estando ele já ciente da nomeação, data e horário da perícia

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

INTIMEM-SE a parte autora (***PESSOALMENTE***, ressaltando no mandado que sua presença é indispensável para a realização da perícia), e seu advogado, para comparecerem ao ato.

Cópia deste despacho digitalmente assinado servirá como mandado de citação/intimação.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

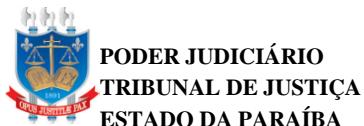
[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 10.125,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 19/10/2020 22:50:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010192250205000000033900235>
Número do documento: 2010192250205000000033900235

Num. 35484995 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

2ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800412-73.2020.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: STEFANO KEVEN MACHADO LOPES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2019 e 03, 08, 09, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 33/2020 **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

POMBAL, 18 de novembro de 2020.

SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS - 18/11/2020 12:06:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011181206248800000035116178>
Número do documento: 2011181206248800000035116178

Num. 36790632 - Pág. 1